



Jaguaribe, 10 de agosto de 2016

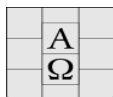
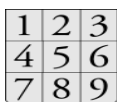
Edição Nº: 2331

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – AVISO DE LICITAÇÃO – A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, localizada na Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro, torna público que se encontra à disposição dos interessados o edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 02.08.01/2016, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA DIAGNOSTICO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS REFERENTE A DIFERENÇAS NO FATURAMENTO E RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS DAS CONTAS DE ENERGIA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE, conforme especificações contidas no edital, que se realizará no dia 24/08/2016, às 08:00hs. Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público ou pelo portal do TCM-CE: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes>. Jaguaribe/CE, 08 de Agosto de 2016. Leilane Kércia Barreto Soares – Pregoeira Oficial do Município.

*** **

LEI Nº 1.317/2016, DE 10 DE AGOSTO DE 2016. CRIA O BRASÃO MUNICIPAL E INSTITUI A SUA UTILIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Regulamenta o Parágrafo único do artigo 2º da Lei Orgânica Municipal, e cria o Brasão Oficial do Município de Jaguaribe/CE, nos termos e descrições do anexo I desta Lei. Art. 2º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da utilização do Brasão do Município de Jaguaribe/CE em todos os documentos, símbolos e identificação de veículos e máquinas, no âmbito do Município. § 1º - Todos os veículos e máquinas do Município ficam obrigados a utilização do brasão do Município, a fim de ser identificados. § 2º - A utilização do brasão do Município de Jaguaribe/CE, se dará em todos os documentos, símbolos, prédios, fardas e identificação de veículos e máquinas, no âmbito do Município, não havendo a necessidade de retirar a identificação já existente. Art. 3º - É vedado o uso do Brasão do Município de Jaguaribe/CE, sempre que não se revestir da forma, ou não se apresentar do modo prescrito no artigo segundo desta Lei. Art. 4º - É proibido que se apresente ou trate com desrespeito o Brasão do Município de Jaguaribe/CE. Art. 5º - A violação de qualquer disposição da presente Lei, sujeita o infrator responsabilização administrativa, civil e criminal. Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias que constam da Lei Orçamentária Anual. Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jaguaribe – Ceará, 23 de junho de 2016. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal

ANEXO I PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE BRASÃO Brasão O brasão de armas é figura simbólica, insígnia que representa a identidade do município, sua evolução política, administrativa e econômica, seus costumes, tradição, arte e religião. O art.13 § 1º da Constituição Federal indica que são símbolos nacionais da República Federativa do Brasil a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais. E no seu § 2º permite aos Estados, Distrito Federal e Municípios ter símbolos próprios. **Heráldica** Heráldica, Armaria ou Parassetomatografia é a ciência e a arte de formar e descrever o brasão de armas, o conjunto de peças, figuras e ornatos dispostos no campo de um escudo ou fora dele, e que representam as armas de uma nação, país, estado, cidade, de um soberano, de uma família de um indivíduo, de uma corporação ou associação. Os primeiros registros heráldicos datam do século XII, quando foram inseridos dentro dos escudos símbolos pessoais ou familiares. Ao ato de desenhar um brasão dá-se o nome de *brasonar*. Após a leitura das descrições devem os heraldistas *brasonar* seguindo regras bem definidas. No *brasão de armas* ou *cota de armas* o elemento central é o escudo, de diferentes formas – hoje os mais utilizados são os modelos francês e português (boleado) – medindo 8x7 centímetros – acompanhado por outros elementos como *suportes*, *coronéis* e *listéis com motes* (ou *lemas*). **Descrição do estudo** A primeira coisa a ser descrita num escudo é o esmalte (denominação dada as cores) do campo (fundo); seguem-se a posição e esmaltes de diferentes figuras existentes no escudo. Essas cargas são descritas de cima para baixo, e da direita (*dextra*) para a esquerda (*sinistra*). Na verdade, a dextra (do latim *dextra* – ae, “direita”) refere-se ao lado esquerdo do escudo, e a sinistra (do latim *sinistra* – ae, “esquerda”) ao lado direito, tal como ele é visto pelo observador. A razão porque isto sucede prende-se ao fato de que a descrição se referir ao ponto de vista do portador do escudo, e não do seu observador. **Organização ou partes do escudo** As figuras são dispostas em nove zonas no escudo, chamadas de pontos ou partes do escudo. Os pontos são identificados com nomes, que variam segundo o autor, com exceção do ponto central, chamado de *coração*, *abismo* ou *centro*. Dois outros pontos, citados por todos os estudiosos, são o *ponto de honra* (A) e o *umbigo* (Ω), pontos em sentido geométrico, situados no centro das fronteiras 2-5 e 5-8.



Quaisquer que sejam os autores, há simetria de denominações entre 1 e 3, 4 e 6, 7 e 9 nos quais *direita* para 1, 4 e 7 corresponde a *esquerda* para 3, 6 e 9. Em heráldica, esquerda e direita são aquelas de quem porta o escudo. **Divisões e definições** Ponto 1: *cantão direito do chefe* (Duhoux D'Argicourt o chama "ângulo direito do chefe" que designa segundo outros autores o ângulo material do escudo); Ponto 2: *centro do chefe* (numerosos autores o chamam simplesmente "chefe" mas não confirmam tal denominação na sua definição de "chefe"); Ponto 3: *cantão esquerdo do chefe*; Ponto 4: *flanco direito* (mesma observação feita para o chefe); Ponto 5: *centro*, *abismo* ou *coração*; Ponto 6: *flanco esquerdo* (mesma observação feita para o chefe); Ponto 7: *cantão direito da ponta* (Duhoux D'Argicourt como em 1, fala em "ângulo"); Ponto 8: *centro da ponta*. A maior parte dos autores usam *só ponta*. Às vezes, encontra-se *pé*; Ponto 9: *cantão esquerdo da ponta*.

Escudo

Divisões do Escudo



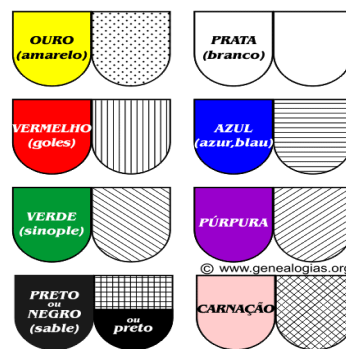
© genealogias.org

1.Ponto de Honra - 2.Umbigo

Metais e esmaltes

As cores utilizadas em armaria são conhecidas genericamente como esmaltes, que se dividem em Metais (ouro e prata, e os Esmaltes propriamente ditos: Vermelho (goles), Azul (blau, Verde (sinople), Púrpura, Preto ou Negro (sable) e os Forros ou Peles: Arminhos e Veiros. Também são incluídas a carnação e as cores naturais, embora não sejam Esmaltes.

Representação das cores dos esmaltes em imagens P&B



Representação das cores dos esmaltes em imagens P&B

Significado dos Esmaltes Ouro: nobreza, riqueza e poder. **Prata:** pureza, integridade, firmeza e obediência. **Vermelho:** vitória, fortaleza e ousadia. **Azul:** zelo, lealdade, caridade, justiça, lealdade, beleza e boa reputação. **Verde:** esperança, fé, amizade, bons serviços prestados, amor, juventude e liberdade. **Púrpura:** grandeza e sabedoria elevada. **Negro:** prudência, astúcia, tristeza, rigor e honestidade **Das Leis Heráldicas** Não se coloca metal sobre metal, cor sobre cor, ou forro sobre forro. **Segunda Lei** As peças honrosas devem ser colocadas nos lugares que lhes competem. **Terceira Lei** As figuras naturais ou quiméricas, quando sozinhas, devem ocupar o centro do campo sem tocar em seus bordos. **Quarta Lei** Muitas peças móveis, ou figuras, pousadas sobre o mesmo campo tem sempre o mesmo esmalte, desde que sejam elas repetidas sem alterações **Quinta Lei** Não há tonalidades diferentes de uma mesma cor. **Sexta Lei** Um brasão deve ser regular, simples e completo. **Brasão de Jaguaribe resgate a história do município Descrição** - Propomos para o Município de Jaguaribe um brasão em estilo português (boleado) encimado por cinco torres na cor prata (*número de torres e metal utilizadas para identificar cidade*). O campo de fundo definido no esmalte azul (*blau*). No *cantão esquerdo do chefe* o boi de corcova (silhueta negra (*sable*) debaixo de uma árvore com a copa verde (*sinople*). No *cantão esquerdo da ponta* o queijo de coalho e no *cantão direito do chefe* a onça em metal ouro. Serpenteando o território em metal prata a figura do rio Jaguaribe passando pelo *centro*, *abismo* ou *coração* repartindo o escudo com uma *barra* ou *contrabanda*. No *flanco direito* a cruz portuguesa. E passando acima da *ponta* o listel, em verde, o nome Jaguaribe e a data de fundação da cidade.



Jaguaribe, 10 de agosto de 2016

Edição Nº: 2331



Figuras e significados **Boi de corcova** – Remete ao ciclo do couro, quando os vaqueiros tangiam o gado do litoral ao sertão, seguindo pelas ribeiras do rio Jaguaribe. **Arvore com a copa verde** – Lembra a caatinga, bioma único do mundo com suas plantas e animais raros. No início do “inverno”, a estação das chuvas no Nordeste do Brasil, os galhos cinzas são recobertos de verde e acendem a esperança nos corações da gente do campo. **Onça** – É parcela do nome do curso d’água – *jaguar (onça) + ib (água)* – Jaguaribe, “rio das onças”, em alusão a abundância do felino que buscava suas margens para saciar a sede. **Cruz portuguesa** – Alusão à fé e a religiosidade dos colonizadores e dos sacerdotes, primeiros proprietários das terras da sesmaria. **Queijo de coalho ou queijo coalho** – Mais lidimo representante da culinária jaguaribana. Parcela significativa da primeira refeição do dia e de um dos pratos mais tradicionais da Região: o baião-de-dois. **Rio Jaguaribe** – O rio que deu seu nome a Cidade e inspirou poetas como Demócrito Rocha. Berço, fonte de vida e trabalho. Conceito: “*Jaguaribe. O futuro começa agora*” **Justificativa:** É um desdobramento, uma atualização, do atual conceito – *Cidade Futuro* – que não possibilita desdobramentos. Desdobramentos: *Educação. O futuro começa agora. Saúde. O futuro começa agora. Ação Social. O futuro começa agora.*

ANEXO II BRASÃO DE JAGUARIBE



*** **

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. A Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe, torna público o extrato do Contrato Nº 04.08.01/2016, resultante da Dispensa de Licitação nº 04.08.01/2016: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE SAÚDE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0801.10.301.0013.2.045. **ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.51.00. **OBJETO:** CONSTRUÇÃO DE FOSSA/SUMIDOURO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO SÍTIO Córrego das Pedras, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE - CE. **VALOR CONTRATADO:** R\$ 14.782,66 (quatorze mil setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos). **PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO:** 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do contrato. **CONTRATADA:** D.G. CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA – EPP. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Patrícia Emmer Diógenes da Silva. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** Maria Zuleide Amorim Muniz. Jaguaribe-CE, 10 de Agosto de 2016. Rafael Peixoto Amorim. Presidente da Comissão de Licitação.

*** **